

01
Subemenda a Mensagem Retificativa PLE N° 26 /17.

Dispõe sobre valores relativos a gratificação natalina de 2017, e indenização decorrente do descumprimento da obrigação pecuniária.

Subemenda

único: - Altera a redação do caput do Art. 2º e inclui parágrafo

do texto: - Suprime-se do texto do Art. 2º a expressão, mantendo-se o restante

“que tiverem seus contratos rejeitados, ou”

Parágrafo único O Município deverá integralizar o pagamento da gratificação natalina de 2017, daqueles servidores que por algum motivo tiverem negado o acesso a operação de crédito, até o prazo previsto no §4º do art. 98 da Lei Complementar 133/85.

Justificativa
Da Tribuna

Sala das Sessões,


MARCELO SGARBOSSA


Thiago Duarte
DEM






18/12/17
